

PARANAPANEMA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF 60.398.369/0004-79 – NIRE 29.300.030.155
COMPANHIA ABERTA

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 16 DE JANEIRO DE 2025

- 1. Data, hora e local:** Reunião realizada no dia 16 de janeiro de 2025, às 14h, de modo exclusivamente digital, por meio de manifestação escrita via correio eletrônico.
- 2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em face da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração ("Conselho de Administração") da Paranapanema S/A – em Recuperação Judicial ("Companhia"), a saber: os Srs. Marcelo Adilson Tavarone Torresi, Rafael de Oliveira Moraes, Paulo Amador Thomaz Alves da Cunha Bueno, Marcelo Munhoz Auricchio, Rafael Gorenstein, Ricardo Vieira Coutinho e a Sra. Maria Gustavo Heller Britto. Como convidados, participaram, ainda, os Srs. João Pinheiro Nogueira Batista, Diretor Presidente e de Relações com Investidores, e Marcelo Bonini, Diretor Financeiro.
- 3. Mesa:** Presidiu os trabalhos o Sr. Marcelo Adilson Tavarone Torresi, Presidente do Conselho de Administração, o qual convidou o Sr. João Paulo Pedrazzoli para secretariá-lo.
- 4. Ordem do dia e Deliberações:** Deliberar sobre a proposta de aumento do capital social da Companhia, dentro do limite de capital autorizado, mediante emissão de ações para subscrição privada, sendo permitida a capitalização de créditos detidos por credores da Companhia na forma determinada no Plano de Recuperação Judicial, conforme aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em 24 de agosto de 2023, homologado pelo Juízo competente em 16 de novembro de 2023, e publicada a decisão em 22 de novembro de 2023, sendo assegurado aos acionistas o direito de preferência na subscrição de novas ações conforme previsto no artigo 171 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.").
- 5. Deliberações:** Após discussões sobre a matéria constante da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade e sem restrições, deliberaram nos seguintes termos:
 - 5.1. Proposta de aumento do capital social da Companhia:**
 - 5.1.1.** Inicialmente o Presidente do Conselho de Administração esclareceu os principais aspectos da proposta do aumento de capital social da Companhia e das medidas preliminares à sua implementação, nos seguintes termos:
 - i. Em 15 de janeiro de 2025, encerrou-se a 4ª Janela do Pedido de Conversão (conforme definida no Plano), durante a qual determinados credores da Companhia ("Credores da 4ª Janela de Conversão"), detentores de créditos sujeitos à Recuperação Judicial que, somados, superam o valor mínimo de conversão previsto na Cláusula 11 do Plano ("Créditos da 4ª

Janela de Conversão”), manifestaram interesse na conversão dos seus créditos em ações da Companhia.

- ii. Nos termos do artigo 168, parágrafo 1º, alínea ‘b’, da Lei das S.A. e do artigo 5º, parágrafo 4º do Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração pode deliberar o aumento do capital social da Companhia até o limite de R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais), independentemente da decisão de Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer as condições para a emissão das ações decorrentes de tal aumento dentre as hipóteses prevista em lei;
- iii. Em reunião realizada neste dia 16 de janeiro de 2025, o Conselho Fiscal da Companhia emitiu parecer favorável ao aumento de capital submetido à presente deliberação, em atenção ao previsto no artigo 166, parágrafo 2º da Lei das S.A.

5.1.2. Em face do acima exposto, os membros do Conselho de Administração aprovaram o aumento do capital social da Companhia mediante subscrição privada de ações, dentro do limite do capital autorizado, nos termos do artigo 5º, parágrafo 4º do Estatuto Social, de acordo com os seguintes parâmetros:

- (i) Fundamentação para o aumento do capital social e suas consequências econômicas e jurídicas.

O aumento do capital social da Companhia foi aprovado para dar cumprimento ao estabelecido na Cláusula 11.1 do Plano, de forma a possibilitar que os Credores da 4ª Janela de Conversão convertam os Créditos da 4ª Janela de Conversão em participação societária da Companhia, observado, em qualquer caso, o direito de preferência dos acionistas na subscrição de novas ações, nos termos do artigo 171 da Lei das S.A.

O aumento de capital, dessa forma, viabilizará o cumprimento do Plano e terá por efeito nova redução do endividamento e o reforço da estrutura de capital da Companhia, fortalecendo sua situação econômico-financeira com vistas à superação do atual momento de crise.

Tendo em vista que o aumento do capital social ora proposto tem como objetivo viabilizar a capitalização dos Créditos da 4ª Janela de Conversão, o Valor Máximo (abaixo definido) de tal aumento foi determinado pela administração considerando a possibilidade de exercício do direito de preferência pelos acionistas da Companhia, incluindo eventuais sobras, nos termos da legislação aplicável.

Entretanto, não é expectativa da Companhia que o aumento de capital ora aprovado seja integralizado em seu Valor Máximo, embora tal possibilidade não possa ser descartada. Uma vez cumpridos todos os procedimentos legais aplicáveis, a administração da Companhia homologará o aumento de capital no valor que seja efetivamente subscrito pelos Credores da 4ª Janela de Conversão e por seus acionistas, tendo como piso o Valor Mínimo abaixo previsto.

(ii) Valor do aumento do capital social.

O aumento do capital social mediante subscrição privada de ações será de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) (“Valor Máximo”), passando o capital social da Companhia a ser de R\$ 3.172.388.520,17 (três bilhões, cento e setenta e dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e vinte reais e dezessete centavos) nesse cenário.

Será admitida a homologação parcial do aumento de capital caso o valor subscrito seja igual ou superior ao valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Valor Mínimo”), de forma que, ao final do processo, havendo a homologação parcial do aumento de capital, o capital social da Companhia passará necessariamente a ser igual ou superior a R\$ 2.173.388.520,17 (dois bilhões, cento e setenta e três milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e vinte reais e dezessete centavos).

O Valor Mínimo a ser homologado corresponde ao montante mínimo previsto no item 11.1.2 do Plano, sendo certo que em nenhuma hipótese será possível homologar um aumento do capital social da Companhia em montante inferior ao Valor Mínimo.

O montante total do aumento de capital, até o Valor Máximo indicado acima, será igual à soma (a) do valor eventualmente subscrito por titulares de direitos de subscrição ao término do prazo para exercício do direito de preferência, (b) do valor das sobras de ações eventualmente subscritas por titulares de direitos de subscrição ao término do prazo para exercício do direito de preferência, e (c) do valor total dos Créditos da 4ª Janela do Pedido de Conversão, observado que, caso o resultado de tal soma resulte em um número superior ao Valor Máximo, o valor total dos Créditos da 4ª Janela do Pedido de Conversão será reduzido proporcionalmente a cada um dos Credores da 4ª Janela de Conversão, até o montante que, somado ao valor indicado nos itens (a) e (b), atinja o Valor Máximo aprovado neste ato.

(iii) Ações a serem emitidas.

Serão emitidas pela Companhia até 892.857.142 (oitocentos e noventa e dois milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, cento e quarenta e duas) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, caso o aumento de capital seja homologado em seu Valor Máximo.

Em caso de homologação parcial do aumento de capital pelo Valor Mínimo, serão emitidas 892.857 (oitocentos e noventa e dois mil, oitocentas e cinquenta e sete) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal.

Em caso de homologação parcial do aumento de capital por valor acima do Valor Mínimo, as ações não subscritas serão automaticamente canceladas pela Companhia, após transcorrido o prazo de exercício do direito de subscrição das sobras de ações pelos acionistas.

(iv) Direitos atribuídos pelas novas ações.

As novas ações emitidas conferirão aos seus titulares os mesmos direitos atribuídos aos atuais acionistas da Companhia.

Os direitos patrimoniais e políticos inerentes às novas ações emitidas serão aplicáveis apenas a eventos posteriores à homologação do aumento de capital ora aprovado, incluindo distribuições de dividendos e juros sobre o capital próprio.

(v) Potencial de diluição.

Os acionistas da Companhia estarão sujeitos a potencial diluição de (a) 92,79% (noventa e dois inteiros e setenta e nove centésimos por cento), caso haja a homologação do aumento do capital social no Valor Máximo; e (b) 1,27% (um inteiro e vinte e sete centésimos por cento), caso haja a homologação do aumento do capital social no Valor Mínimo.

(vi) Preço de emissão.

As novas ações serão emitidas ao preço de R\$ 1,12 (um real e doze centavos) por ação.

Conforme estabelecido na Cláusula 11.1.4 do Plano e nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III da Lei das S.A., o preço de emissão das ações foi determinado de acordo com a média ponderada do valor médio da ação pelo volume de ações negociadas no respectivo pregão, considerando todos os pregões realizados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) em que houve negociação de ações de emissão da Companhia (PMAM3), verificados nos 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da 4ª Janela do Pedido de Conversão, dividido por 0,9 (nove décimos).

(vii) Integralização do aumento de capital.

O aumento de capital será integralizado das seguintes formas: (a) os Credores da 4ª Janela de Conversão terão suas ações integralizadas mediante a capitalização dos respectivos Créditos da 4ª Janela de Conversão, na forma da cláusula 11.1 do Plano; e (b) as ações subscritas pelos acionistas da Companhia durante o período de exercício do direito de preferência, incluindo o direito de subscrição de eventuais sobras de ações, serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da assinatura do respectivo boletim de subscrição, observado que a integralização de novas ações em decorrência do exercício do direito de preferência por acionistas da Companhia que forem, também, Credores da 4ª Janela de Conversão, deverá ser feita à vista, em moeda corrente nacional.

(viii) Destinação do valor apurado com a emissão das novas ações.

Caso haja exercício do direito de preferência pelos titulares do direito de subscrição e das sobras, as importâncias por eles pagas serão integralmente destinadas à formação do capital social da Companhia.

(ix) Direito de Preferência.

Os acionistas da Companhia terão direito de preferência na subscrição das novas ações a serem emitidas em decorrência do aumento de capital ora deliberado, nos termos do artigo 171 da Lei das S.A., de modo que cada ação da Companhia dará ao seu titular o direito de subscrever 12,87 (doze inteiros e oitenta e sete centésimos) novas ações (percentual de 1.287,05% (um mil, duzentos e oitenta e sete inteiros e cinco centésimos por cento) em relação à posição atual de ações da Companhia), excluídas as ações em tesouraria), por meio da assinatura do respectivo boletim de subscrição, devendo efetuar o pagamento em moeda corrente nacional, à vista, do valor correspondente ao montante das ações que desejar subscrever.

As frações de ações serão desprezadas para fins de exercício do direito de preferência.

Os acionistas poderão ceder seu direito de preferência a terceiros, nos termos do artigo 171, parágrafo 6º da Lei das S.A., desde que dentro do prazo previsto para o exercício do direito de preferência e com a antecedência necessária para que o cessionário possa exercê-lo dentro do referido prazo, observadas, em qualquer caso, as regras e os prazos estabelecidos pela B3 ou pela instituição escrituradora das ações da Companhia, conforme aplicável.

Após o término do prazo para exercício do direito de preferência, caso existam sobras, os subscritores que tenham expressamente manifestado em seus boletins de subscrição sua intenção de subscrever sobras deverão subscrever tais ações dentro do prazo a ser divulgado pela Companhia por meio de anúncio de subscrição das sobras.

(x) Data base para atribuição do direito de preferência.

Os acionistas que estiverem registrados na central depositária da B3 ou na instituição escrituradora de ações da Companhia, conforme o caso, em 23 de janeiro de 2025, terão o direito de preferência na subscrição das ações emitidas no aumento de capital. As ações serão negociadas ex-direitos de subscrição a partir do dia 24 de janeiro de 2025 (inclusive).

(xi) Prazo para exercício do direito de preferência.

Os titulares de direitos de subscrição terão o prazo decadencial de 30 (trinta) dias corridos, iniciando-se em 24 de janeiro de 2025 e encerrando-se em 24 de fevereiro de 2025 (inclusive), para exercício dos seus respectivos direitos de preferência na subscrição das novas ações a serem emitidas no aumento de capital da Companhia, nos termos do artigo 171, parágrafo 4º da Lei das S.A.

No mesmo ato do exercício do direito de preferência, os acionistas da Companhia deverão manifestar seu eventual interesse na subscrição de sobras de ações que não venham a ser subscritas durante o período de exercício do direito de preferência.

O exercício do direito de preferência e/ou a cessão a terceiros do direito de preferência, nos termos do art. 171, §6º da Lei das S.A., deverão ser efetivados pelos acionistas durante o período de preferência e com a antecedência necessária para que o cessionário, se o caso, possa exercê-lo dentro de tal prazo, observadas, em qualquer caso, as regras e os prazos estabelecidos pela B3 ou pela instituição escrituradora das ações da Companhia, conforme aplicável.

(xii) Subscrição de sobras de ações.

A Companhia realizará uma rodada única de subscrição de eventuais sobras de ações, sendo certo que o direito à subscrição de sobras será conferido apenas aos acionistas que tiverem subscrito ações durante o período do direito de preferência e, cumulativamente, manifestado seu interesse na subscrição de sobras no ato da assinatura do respectivo boletim de subscrição, nos termos do artigo 171, parágrafo 7º, alínea 'b' da Lei das S.A.

Uma vez encerrado o período para exercício do direito de preferência, a Companhia divulgará o resultado da subscrição das novas ações e a existência de eventuais sobras de ações não subscritas durante tal período, abrindo-se prazo complementar de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do aviso das sobras, para a subscrição das sobras de ações pelos acionistas que se manifestaram nesse sentido.

No rateio das sobras de ações o percentual para exercício do direito de subscrição de sobras será obtido pela divisão *(a)* da quantidade de ações não subscritas pelo *(b)* total de ações subscritas pelos acionistas que tenham manifestado interesse pela subscrição de sobras durante o período de preferência, multiplicando o quociente obtido por 100 (cem), conforme previsto no item 7.8, 'b', iv do Ofício Circular Anual 2024 - CVM/SEP.

Os acionistas que tenham o direito de subscrever sobras de ações poderão ceder tal direito a terceiros, desde que durante o período de subscrição de sobras e com a antecedência necessária para que o cessionário possa exercê-lo dentro de tal prazo, observadas, em qualquer caso, as regras e os prazos estabelecidos pela B3 ou pela instituição escrituradora das ações da Companhia, conforme aplicável.

(xiii) Subscrição de ações pelos Credores.

Após o período de exercício do direito de preferência e do direito de subscrição de sobras de ações não subscritas, será determinado o valor do aumento de capital ainda não subscrito, considerando-se o Valor Máximo aprovado.

Os Créditos da 4ª Janela de Conversão serão atualizados na forma prevista no Plano, sendo certo que, caso a atualização seja referenciada em taxas divulgadas por terceiros, tal valor, para fins da integralização do aumento de capital, será atualizado considerando-se a última taxa disponível na data de homologação do aumento de capital.

Os Créditos da 4ª Janela de Conversão serão considerados capitalizados, para todos os fins, na data de homologação do aumento de capital.

Caso o número de ações obtido pela divisão do valor total dos Créditos da 4ª Janela de Conversão pelo preço de emissão das ações resulte em um número fracionário, será aplicado o seguinte procedimento para a determinação do número de ações a serem atribuídas a cada Credor da 4ª Janela de Conversão:

(a) será determinado o número inteiro de ações obtido pela divisão do valor dos Créditos da 4ª Janela de Conversão pelo preço de emissão das ações, desprezando-se as frações do resultado;

(b) será determinado o valor, em reais, do número inteiro de ações indicado no item 'a' acima;

(c) será determinado o saldo dos Créditos da 4ª Janela de Conversão equivalente ao resultado da subtração do valor total ados Créditos da 4ª Janela de Conversão a serem capitalizados pelo valor calculado no item 'b' acima;

(d) serão determinadas as ações adicionais a serem atribuídas a cada Credor da 4ª Janela de Conversão, para fins de arredondamento, da seguinte forma: (1) caso o saldo determinado nos termos do item "c" seja menor ou igual ao preço de emissão de 1 (uma) ação ordinária, será atribuída 1 (uma) ação ordinária adicional ao Credor da 4ª Janela de Conversão; (2) caso o saldo determinado nos termos do item "c" seja maior que o preço de emissão de 1 (uma) ação ordinária e menor ou igual ao preço de emissão de 2 (duas) ações ordinárias, serão atribuídas 2 (duas) ações ordinárias adicionais ao Credor da 4ª Janela de Conversão ; (3) caso o saldo determinado nos termos do item "c" seja maior que o preço de emissão de 2 (duas) ações ordinárias e menor ou igual ao preço de emissão de 3 (três) ações ordinárias, serão atribuídas 3 (três) ações ordinárias adicionais ao Credor da 4ª Janela de Conversão, e assim sucessivamente; e

(e) o número de ações a serem atribuídas ao Credor da 4ª Janela de Conversão será igual à soma entre o número de ações calculado no item "a" e o número de ações adicionais calculado no item "d".

O procedimento de arredondamento do número de ações a serem atribuídas, na forma acima previsto, será realizado individualmente para cada Credor da 4ª Janela de Conversão.

(xiv) Possibilidade de condicionamento da subscrição.

Os acionistas subscritores poderão, no ato de subscrição, condicionar sua decisão de subscrição à (a) subscrição do número máximo de ações emitidas no aumento de capital; ou (b) subscrição de determinado número de ações, escolhido pelo subscritor, que não poderá ser inferior ao número mínimo de ações a serem emitidas no aumento de capital.

Na hipótese indicada no item “b” supra, o acionista subscritor deverá informar, no ato de subscrição, se, uma vez implementada a condição aplicável, pretende adquirir (a) a totalidade das ações por ele subscritas; ou (b) parte das ações por ele subscritas, em quantidade obtida pela aplicação da proporção entre o número total de ações subscritas e o número máximo de ações emitidas no aumento de capital, sendo que, em falta de manifestação do subscritor, presume-se sua opção pela alternativa “a”.

Para fins do disposto neste item, são consideradas subscritas as ações que forem subscritas tanto de forma condicionada, quanto de forma incondicionada. Uma vez que será concedida a possibilidade de condicionamento da subscrição de novas ações pelos subscritores, no ato de subscrição, não será concedida a possibilidade de retratação da subscrição se houver a homologação parcial do aumento de capital.

Caso não condicione sua decisão de subscrição, o acionista subscritor adquirirá necessariamente todas as ações que tiverem sido subscritas, independentemente do valor do aumento de capital que vier a ser efetivamente homologado, desde que dentro do Valor Mínimo e do Valor Máximo aqui previsto.

(xv) Leilão de sobras em bolsa.

Considerando a possibilidade de homologação parcial do aumento de capital e de condicionamento da subscrição pelos acionistas subscritores, eventuais sobras não subscritas durante os períodos de preferência e de subscrição de sobras não serão vendidas em leilão de sobras em bolsa, sendo canceladas pela Companhia quando da homologação do aumento de capital.

(xvi) Homologação do aumento de capital.

Encerrados os prazos para exercício do direito de preferência e de subscrição de sobras, o Conselho de Administração da Companhia se reunirá para homologar os resultados do aumento de capital ora deliberado e tomar as demais providências para efetivar a transferência das ações aos seus subscritores dentro do prazo estabelecido no Plano.

Será admitida a homologação parcial do aumento de capital caso atingido o Valor Mínimo, sendo certo que nesta hipótese as ações não subscritas serão automaticamente canceladas pela Companhia, conforme previsto no item (iii) supra.

5.3.3. Por fim, o Conselho de Administração autorizou a Diretoria da Companhia a adotar todas as providências para a devida implementação do aumento de capital social ora deliberado, bem como a adotar as medidas necessárias à sua formalização e publicidade, inclusive mediante a publicação de aviso aos acionistas com as informações relativas ao aumento de capital, aprovado com as informações constantes do Anexo I (*Comunicação sobre aumento de capital deliberado pelo Conselho de Administração*) à presente ata, na forma estabelecida no artigo 33, inciso XXXI e pelo Anexo E, ambos da Resolução CVM nº 80/2022, e qualquer outra informação cuja divulgação venha a ser exigida pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, pela B3 e/ou pela instituição escrituradora das ações da Companhia.

Encerramento e Lavratura: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer manifestação, foi encerrada a presente reunião, com a lavratura da presente ata, a qual, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Santo André/SP, 16 de janeiro de 2025. ASS.: Marcelo Adilson Tavarone Torresi, Presidente; Rafael de Oliveira Moraes; Rafael Gorenstein; Marcelo Munhoz Auricchio; Maria Gustavo Heller Britto; Paulo Amador Thomaz Alves da Cunha Bueno; Ricardo Vieira Coutinho.

Esta cópia é fiel, extraída da ata lavrada em livro próprio.

João Paulo Pedrazzoli
Secretário